



X SALÃO DE PESQUISA SETREM

SAIPS

PESQUISA PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO

54ª SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

12ª POSTURA ESTADUAL DE TRABALHO DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12ª ADTRIA ESTADUAL DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11ª JORNADA DE PESQUISA

9ª FÓRUM DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



Número do ISSN: 1981-2892

A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E OS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A SUA CONCRETIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de: RUBIANA TAÍS DUMKE (rubi.dumke@gmail.com), MARJORI MARIA STRIEDER (marjoristrieder@yahoo.com.br).

Orientado por: CARLOS WALDEMAR BLUM (carlos@carloswblum.adv.br).

Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM

Resumo

A Contribuição de Melhoria teve seus primeiros relatos de cobrança, por volta de 1250, em Londres. Essas cobranças referiam-se à construção de diques para o rio Tamisa, além de demais obras de saneamento básico, que com a valorização do local, devido à obra pública, a Câmara dos Lords, decidiu cobrar, dos proprietários dos imóveis, um tributo (contribuição de melhoria) pela valorização dos mesmos. Assim, a Contribuição de Melhoria nada mais é do que uma espécie de tributo, ou seja, uma contribuição paga pelos proprietários dos imóveis à União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, como forma de “devolução” da utilização do valor proveniente dos cofres públicos, conforme previsto na Constituição Federal pelo Art. 30, Inciso I. Dessa maneira, fez-se um resgate histórico sobre a origem e o significado da contribuição de melhoria, buscando encontrar respostas quanto aos benefícios e fatores que esse tributo traz à sociedade e aos contribuintes, bem como a definição de sua função e o fato gerador, demonstrando como esse custo é calculado e quais são os requisitos essenciais para a realização da cobrança, além de esclarecer em qual momento acontece o lançamento. Em relação aos métodos de estudo, utilizou-se a abordagem histórico-cultural, procedimentos de pesquisa descritiva e bibliográfica, e referente às técnicas, fez-se o uso da análise de conteúdo. Quanto à fundamentação teórica, baseou-se em livros relacionados ao tema, bem como fontes de sítios eletrônicos pertinentes ao assunto. Com isso, pode-se perceber que a contribuição de melhoria é um tributo que não possui caráter arrecadatório, variando de acordo com o custo total da obra. Além disso, é importante ressaltar que o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel proveniente da elaboração da obra pública, como por exemplo, a pavimentação de ruas, iluminação e a construção e ampliação de parques situados em via pública. Portanto, a Contribuição de Melhoria beneficia não somente o Estado, em forma de melhoramento da visualização do município, como também favorece ao contribuinte que, de certa forma, “lucra” com a ação no sentido de ter uma valorização do seu imóvel.

Palavras chaves: Contribuição de Melhoria. Valorização do Imóvel. Obra pública.

Referências

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. Curso de Direito Tributário. Ed. 1. São Paulo: Verbo jurídico, 2009

12

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. Ed. 10. São Paulo: Forense, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 31 Ed. São Paulo: Malheiros Editores 2010.

Acessado em: 13 de junho de 2012.

Acessado em 19 de junho de 2012.

Acessado em 18 de junho de 2012.

Acessado em 18 de junho de 2012.

Acessado em 19 de junho de 2012.

Acessado em 19 de junho de 2012.

Acessado em 19 de junho de 2012.

Acessado em 19 de junho de 2012.